

第 35/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據經七月二十九日第42/96/M號法令及十一月十七日第47/97/M號法令修改的八月二十八日第45/95/M號法令第二條第二款f)項及第四十九條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》

十二月六日第477/99/M號訓令核准的《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》(下稱《人員通則》)第十四條、第二十九條、第三十二條、第三十四條、第四十四條、第四十八條及第五十九條修改如下：

“第十四條
(輔導員)

在不妨礙第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十六條第三款規定的情況下，合適的入職培訓課程為期不得少於兩年。

第二十九條
(全職)

- 一、.....
二、.....
三、輔導員的報酬載於第14/2009號法律附件一表二十二。

第三十二條
(晉階)

- 一、教學人員的晉階須符合下列各款所規定的服務時間。
二、實習講師由某一職階晉階至緊接較高職階須在原職階服務滿兩年。
三、講師由某一職階晉階至緊接較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：
a) 晉階至第二及第三職階，須在原職階服務滿兩年；
b) 晉階至其餘職階，須在原職階服務滿四年。

Ordem Executiva n.º 35/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/97/M, de 17 de Novembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística

Os artigos 14.º, 29.º, 32.º, 34.º, 44.º, 48.º e 59.º do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, aprovado pela Portaria n.º 477/99/M, de 6 de Dezembro, adiante designado por Estatuto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º
(Monitor)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos Serviços públicos), o curso de formação adequado de ingresso não pode ter duração inferior a dois anos.

Artigo 29.º

(Tempo inteiro)

1.
2.
3. As remunerações dos monitores são as constantes do mapa 22 do anexo I à Lei n.º 14/2009.

Artigo 32.º

(Progressão)

1. A progressão do pessoal docente depende do cumprimento do tempo de serviço indicado nos números seguintes.
2. A progressão dos assistentes estagiários para o escalão imediatamente superior depende da permanência de dois anos no escalão anterior.
3. A progressão dos assistentes de um determinado escalão para o escalão imediatamente superior depende da permanência no escalão anterior:
a) Para os 2.º e 3.º escalões, dois anos;
b) Para os demais escalões, quatro anos.

四、教授和副教授由某一職階晉階至緊接較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：

- a) 晉階至第二、第三、第四及第五職階，須在原職階服務滿兩年；
- b) 晉階至其餘職階，須在原職階服務滿四年。

五、晉階經教學人員直屬上級建議由旅遊學院院長批准。

第三十四條 (制度)

一、旅遊學院與教學人員的勞動關係可在下列情況下終止：

- a) 透過雙方協議廢止合同；
- b) 個人勞動合同期間屆滿，但旅遊學院在合同屆滿前六十天明確表示續期的意願，並取得有關工作人員的同意者除外；
- c) 完成個人勞動合同的標的；
- d) 任一方在試用期內單方終止合同；
- e) 任一方隨時主動以合理理由提出解除合同；
- f) 任一方以預先通知的方式單方終止合同；
- g) 達年齡上限。

二、屬上款f) 項所指情況，且有關合同文書沒有專門規定時，則就預先通知的期限及支付賠償事宜，適用第7/2008號法律《勞動關係法》的規定。

三、任職年齡上限為六十五歲。

四、在有適當理由的情況下，經監督實體批准，可聘用超過上款所指年齡限制的教學人員。

五、在職務確定終止當年，教學人員有權：

- a) (原第二款a項)
- b) (原第二款b項)
- c) (原第二款c項)
- d) (原第二款d項)
- e) (原第二款e項)

六、(原第三款)

4. A progressão dos professores coordenadores e dos professores adjuntos de um determinado escalão para o escalão imediatamente superior depende da permanência no escalão anterior:

- a) Para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões, dois anos;
- b) Para os demais escalões, quatro anos.

5. A progressão é aprovada pelo presidente do IFT, sob proposta do superior hierárquico imediato do docente.

Artigo 34.º

(Regime)

1. A cessação da relação de trabalho entre o IFT e o pessoal docente pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) Revogação do contrato por mútuo acordo;
- b) Termo do prazo previsto no contrato individual de trabalho, salvo se o IFT tiver manifestado expressamente a intenção de o renovar, com antecedência de 60 dias relativamente ao seu termo, e com o acordo do respectivo trabalhador;
- c) Cumprimento do objecto do contrato individual de trabalho;
- d) Denúncia unilateral do contrato, dentro do período experimental, por qualquer das partes;
- e) Resolução, a todo o tempo, do contrato com justa causa por iniciativa de qualquer das partes;
- f) Denúncia unilateral do contrato por qualquer das partes, com aviso prévio;
- g) Limite máximo de idade.

2. Na situação prevista na alínea f) do número anterior, e na falta de disposições específicas nos respectivos instrumentos contratuais, é aplicável em matéria de cumprimentos dos prazos de aviso prévio e de pagamento de indemnizações o disposto na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

3. O limite máximo de idade para o exercício de funções é de 65 anos.

4. Por motivo justificado, mediante autorização da entidade tutelar, podem ser contratados docentes cuja idade ultrapasse o limite máximo referido no número anterior.

5. No ano da cessação definitiva de funções o pessoal docente tem direito a:

- a) (anterior alínea a) do n.º 2)
- b) (anterior alínea b) do n.º 2)
- c) (anterior alínea c) do n.º 2)
- d) (anterior alínea d) do n.º 2)
- e) (anterior alínea e) do n.º 2)

6. (anterior n.º 3)

第四十四條
(制度)

Artigo 44.º
(Regime)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、每日工作時數不得超過第7/2008號法律第三十三條規定的上限。
- 五、.....

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4. O número máximo de horas de trabalho diário não pode exceder os limites previstos no artigo 33.º da Lei n.º 7/2008.
- 5.....

第四十八條
(一般制度)

Artigo 48.º
(Regime geral)

- 一、第二十九條、第三十一條及第三十二條第五款的規定，經作出必要配合後，適用於廚房專業培訓人員的報酬、職階給予及晉階。
- 二、為適用上款的規定，廚房專業培訓人員由某一職階晉階至緊接較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：
 - a) 晉階至第二及第三職階，須在原職階服務滿兩年；
 - b) 晉階至其餘職階，須在原職階服務滿三年。

- 1. É aplicável à remuneração, atribuição e progressão de escalão do pessoal de formação profissional de cozinha, respectivamente, o disposto nos artigos 29.º, 31.º e n.º 5 do artigo 32.º, com as necessárias adaptações.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a progressão do pessoal de formação profissional de cozinha de um determinado escalão para o escalão imediatamente superior depende da permanência no escalão anterior:
 - a) Para os 2.º e 3.º escalões, dois anos;
 - b) Para os demais escalões, três anos.

第五十九條
(一般制度)

Artigo 59.º
(Regime geral)

- 一、第二十九條、第三十一條及第三十二條第五款的規定，經作出必要配合後，適用於餐廳專業培訓人員的報酬、職階給予及晉階。
- 二、為適用上款的規定，餐廳專業培訓人員由某一職階晉階至緊接較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：
 - a) 晉階至第二及第三職階，須在原職階服務滿兩年；
 - b) 晉階至其餘職階，須在原職階服務滿三年。”

- 1. É aplicável à remuneração, atribuição e progressão de escalão do pessoal de formação profissional de restaurante, respectivamente, o disposto nos artigos 29.º, 31.º e n.º 5 do artigo 32.º, com as necessárias adaptações.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a progressão do pessoal de formação profissional de restaurante de um determinado escalão para o escalão imediatamente superior depende da permanência no escalão anterior:
 - a) Para os 2.º e 3.º escalões, dois anos;
 - b) Para os demais escalões, três anos.»

第二條
修改附表

Artigo 2.º
Alteração ao mapa

《人員通則》表一及表二分別由作為本行政命令組成部份的附件表一及表二取代。

Os Mapas I e II do Estatuto são substituídos, respectivamente, pelos Mapas I e II anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

第三條
廢止

Artigo 3.º
Revogação

廢止《人員通則》第四十七條第三款。

É revogado o n.º 3 do artigo 47.º do Estatuto.

第四條

現有的個人勞動合同

一、在本行政命令生效前以個人勞動合同聘用的教學人員及酒店業專業培訓人員，繼續受原有合同條款及十二月六日第477/99/M號訓令核准的《人員通則》規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受經本行政命令修改的《人員通則》規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本行政命令生效後九十日內訂立新的個人勞動合同，而新訂合同的效力追溯至本行政命令生效之日。

四、處於最高職階，並選擇適用經本行政命令修改的《人員通則》的人員，按照第三十二條、第四十八條及第五十九條的規定，自動晉階至相應職階。

五、為晉階至下一個職階的效力，按上款的規定晉階至相應職階後，尚餘的服務時間予以計算。

第五條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年七月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Contrato individual de trabalho em vigor

1. O pessoal docente e de formação profissional de hotelaria contratado mediante contrato individual de trabalho, antes da entrada em vigor da presente ordem executiva, continua a ser sujeito à disciplina emergente desse contrato e ao Estatuto aprovado pela Portaria n.º 477/99/M, de 6 de Dezembro.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pelo Estatuto, na redacção dada pela presente ordem executiva.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 90 dias contados a partir da entrada em vigor da presente ordem executiva, retroagindo os efeitos do novo contrato a esta data.

4. O pessoal posicionado no último escalão que opte pela aplicação do Estatuto, na redacção dada pela presente ordem executiva, progride, de forma automática, para o correspondente escalão, de acordo com o disposto nos artigos 32.º, 48.º e 59.º

5. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante do disposto no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Julho de 2016.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

表一

人員組別	職級	薪俸點						
		職階						
		1	2	3	4	5	6	7
教學人員	教授	770	810	850	890	930	980	1030
	副教授	540	570	600	630	660	710	760
	講師	430	455	480	510	540		
	實習講師	350	370					

ANEXO

Mapa I

Grupo de Pessoal	Categoria	Índice						
		Escalões						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
Pessoal docente	Professor coordenador	770	810	850	890	930	980	1030
	Professor adjunto	540	570	600	630	660	710	760
	Assistente	430	455	480	510	540		
	Assistente estagiário	350	370					

表二

人員組別	職級	薪俸點					
		職階					
		1	2	3	4	5	6
廚房專業培訓人員	總廚	350	370	390	410	430	450
	一級廚師	220	240	260	280	300	320
	二級廚師	170	180	190	200	210	
	廚房助理	110	120	130	140	150	160
餐廳專業培訓人員	餐桌主管	350	370	390	410	430	450
	一級餐桌服務員	250	270	290	310	330	
	二級餐桌服務員	180	200	220	240		
	學徒	120	140				

Mapa II

Grupo de Pessoal	Categoria	Índice					
		Escalões					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Pessoal de formação profissional de cozinha	Chefe de cozinha	350	370	390	410	430	450
	Cozinheiro de 1.ª classe	220	240	260	280	300	320
	Cozinheiro de 2.ª classe	170	180	190	200	210	
	Ajudante de cozinha	110	120	130	140	150	160
Pessoal de formação profissional de restaurante	Chefe de sala	350	370	390	410	430	450
	Empregado de mesa de 1.ª classe	250	270	290	310	330	
	Empregado de mesa de 2.ª classe	180	200	220	240		
	Aprendiz	120	140				